

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº46/93

de 15.09.93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, criada junto a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, diretamente ligada ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME**, tem a seguinte estrutura:

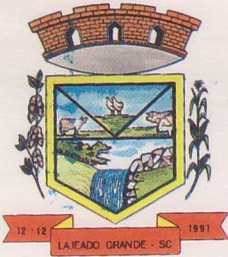
- I - Setor de pesquisa, planejamento, acompanhamento e avaliação.
- II - Setor de promoção, divulgação e execução.

Art. 3º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME**, cabem as seguintes atribuições:

- 1 - Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e a recreação em âmbito municipal.
- 2 - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do Município.
- 3 - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes no Município.
- 4 - Organizar calendários de Eventos Esportivos e recreativos a serem realizados no Município.
- 5 - Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município, vinculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação possível.
- 6 - Manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares.

Segue fls.02





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº 46/93

- fls.02 -

7 - Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível para atender as mínimas condições de preservação dos próprios meios esportivos municipais.

8 - Coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra estrutura nas instalações construídas pelo Município, estado ou Federações.

9 - Outras atribuições conferidas diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME, terá indicado pelo Prefeito Municipal, o seu Presidente, cuja Diretoria estará assim formada:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - A escolha dos demais membros da Diretoria deverão ser escolhidos de acordo com o regulamento da CME.


§ 2º - Os membros da Diretoria, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

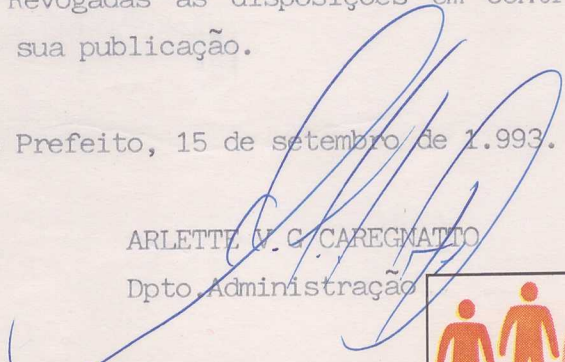
Art. 5º - A regulamentação da presente Lei, será estabelecida pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1.993.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal


ARLETTE W. C. CAREGNATTO
Dpto. Administração

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

